



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 137/2010

Termo Aditivo ao Contrato n. 162/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da marca OTIS, instalado na edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 178 do Pregão n. 096/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Elevadores OTIS Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., estabelecida na Avenida Atlântica, n. 269, Jardim Atlântico, nesta Capital, CEP 88095-700, telefone (48) 3205-8200, inscrita no CNPJ sob o n. 29.739.737/0020-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor Luiz Arthur Roberto de Souza Ferreira Amaral, inscrito no CPF sob o n. 825.610.017-68, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e Senhor Luis Fernando de Vasconcellos Aquino, inscrito no CPF sob o n. 616.824.380-15, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 162/2009 fica prorrogado até 20/12/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE000412, em 09/03/2010, e 2010NE001575, em 29/09/2010, nos valores de

R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 162/2009.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de novembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ ARTHUR ROBERTO DE SOUZA FERREIRA AMARAL
REPRESENTANTE LEGAL

LUIS FERNANDO DE VASCONCELLOS AQUINO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO